

## COMISSÃO DE ESPORTE

### EMENDA DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.084, DE 2015

Altera o art. 56 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto, para premiar as escolas públicas bem colocadas nos jogos escolares organizados pelo Comitê Olímpico Brasileiro, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, e garantir incentivos para o seu aperfeiçoamento esportivo.

#### EMENDA Nº 2

Insira-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.084, de 2015, dispositivo com nova redação para o inciso I do § 2º do art. 56, nos seguintes termos:

“Art. 56 .....  
.....  
§2º.....  
I - 10% (dez por cento) serão destinados ao desporto escolar, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, sendo obrigatória a possibilidade de participação gratuita das redes públicas de ensino em todos os campeonatos.  
.....  
§2º-A.....” (NR)

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2017.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

1º Vice-Presidente